na raix do trabalho nasce o progresso

EMENTA: reajusta os vencimentos dos Funcionários públicos municipais e dá outras providên cias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de/ suas atribuições legais, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar em cincoenta e sete (57%) por cento, os vencimentos dos funcionários ativos e comissionados sa Prefeitura deste/ Município.

Art. 2º - Os proventos dos inativos ficam igualmente majorados em 57%.

Art. 3º - As funções gratificadas e Pensões também são reajustadas em 57%.

Art. 49 - As despesas com o reajustamento cons-/ tante desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameloira, 22 de dezembro de 1989.

Maria fore dos Sante

a)Maria José dos Santos-